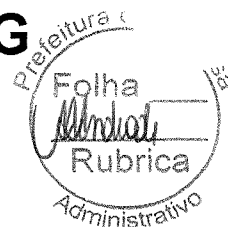


MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480



O prefeito Municipal de Alterosa, Sr. Marcelo Nunes de Souza, dentro das funções que lhe são inerentes.

Resolve:

Dar provimento PARCIAL, ao recurso interposto pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, referente ao pregão presencial nº 023/2021.

Considerando que as irregularidades apontadas pela impugnante tem fundamento, posto isso, entende que é necessário o cancelamento do referido Edital, para que depois de sanada tais irregularidades e elaboração de novo Edital, faça nova publicação, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços.

Tal decisão tem como fundamento o despacho do representante do Ministério Público da Comarca de Areado/MG. Em 10 de março de 2021.

DESPACHO Analisei integralmente a representação e o edital da licitação. A partir de tal análise, hei por bem conhecer da representação apenas em parte, conforme fundamentação que segue. Com efeito, consiste pretensão do representante a alteração do edital do procedimento licitatório constar as exigências de que: 1 - a empresa contratada tenha registro no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo; 2 - os serviços técnicos privativos de arquiteto urbanista, segundo regulamentação legal, sejam reservados a profissional regularmente inscrito no mesmo CAU. O edital do procedimento licitatório em questão nada dispõe a respeito. Quanto ao item "1" acima não tem razão o representante, na medida em que o objeto da contratação não se refere exclusivamente a serviços privativos de arquiteto urbanista, tratando-se, ao revés, de diversos serviços (serviços multidisciplinares) que comporão um dossiê a ser encaminhado ao órgão estadual competente, objetivando-se regularizar (ou manter regularizada) a situação do município para fins de recebimento do assim denominado ICMS CULTURAL. É que o município, para receber tal recurso, necessita cumprir requisitos rígidos impostos pela legislação e, enfim, pelo órgão gestor estadual; requisitos técnicos, inclusive, que de regra exigem assessoria especializada. Aliás, quanto ao tema o egrégio Tribunal de Contas Estadual já se manifestou, muito embora não em sede de mérito, mas unicamente para suspender procedimentos licitatórios correlatos. E assim o fez a contratio sensu do quanto pretendido pelo representante, ou seja, para suspender a exigência de que a empresa contratada (ou seu responsável técnico) deva, obrigatoriamente, dispor de registro perante o CAU,

MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480

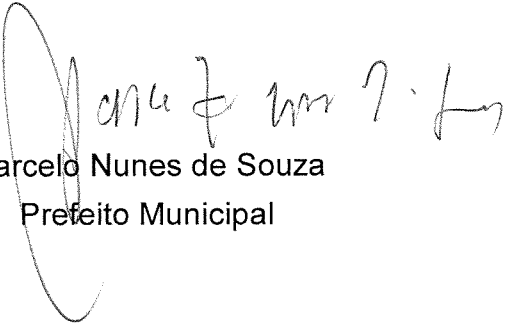


entendendo-se tal como uma reserva ilegal de mercado. A esse respeito confrontar, dentre outros.

Assim, não há que se exigir da empresa contratada o registro no CAU, conforme pretendido. Quanto ao item "2" acima tem razão o representante, pois no objeto da contratação há serviços exclusivos da profissão legalmente regulamentada sob a denominação de arquiteto urbanista. Esses serviços - e só esses - devem ser exclusivamente prestados por profissional a tanto capacitado e, inclusive, detentor de registro como tal perante o CAU. Assim, para a prestação de tal modalidade de serviços a empresa contratada deverá dispor, em seus quadros, de profissional arquiteto urbanista com registro perante o CAU. Tudo nos termos da legislação de regência e regulamentação da profissão. Posto isso, determino a instauração de Procedimento Administrativo sob a modalidade "sem caráter investigativo". Nos autos do PA: expedir recomendação ao Município de Alterosa, a fim de que adite o edital do certame para cumprir a exigência legal acima. "Vanderson Tadeu de Vasconcelos Promotor de Justiça"

Posto isso torna publico o cancelamento do Edital referente ao Pregão Presencial nº 023/2021.

Alterosa 11 de março de 2021


Marcelo Nunes de Souza
Prefeito Municipal